



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 2.064 /2010.**

**Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora e dá outras providências.**

Warmillon Fonseca Braga, Prefeito Municipal de Pirapora/MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pirapora aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora – SUMTRAP, com a finalidade de administrar, no que for da competência do Município e em seus limites, o trânsito, o tráfego urbano e os serviços de transporte regular, competindo-lhe o seguinte:

**Art. 2º.** - Compete à Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora – SUMTRAP:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II. Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III. Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV. Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI. Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII. Aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII. Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX. Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X. Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI. Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII. Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII. Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos de uma para outra unidade da federação;

XIV. Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV. Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI. Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII. Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII. Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX. Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX. Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXI. Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXII. Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIII. Realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

XXIV. Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e resíduos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1977, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXV. Autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alteração do tráfego de veículos e regulamentar velocidade superior ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

XXVI. Regulamentar e fiscalizar as operações de carga e descarga de mercadorias;

XXVII. Assegurar às pessoas portadoras de deficiências segurança e conforto nos deslocamentos.

**Parágrafo Único** – A execução do inciso X do Artigo 2.º, será implantado quando o município atingir 70 (setenta) mil habitantes de acordo com o censo populacional levantado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**Art. 3º.** A Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora - SUMTRAP terá a seguinte estrutura:

- I. Gabinete do Superintendente;
- II. Diretoria de Engenharia e Sinalização;
- III. Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. Diretoria de Educação de Trânsito;
- V. Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- VI. Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

**Art. 4º.** Ao Superintendente de Trânsito compete:

I. A administração e gestão da Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora - SUMTRAP, através da implementação de planos, programas e projetos afins;

II. O planejamento, a regulamentação, a educação e a operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

**Parágrafo único.** O Superintendente de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

**Art. 5º.** À Diretoria de Engenharia e Sinalização compete:

I. Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II. Planejar o sistema de circulação viária do município;

III. Proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV. Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

V. Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI. Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

**Art. 6º.** À Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração competem:

I. Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II. Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III. Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV. Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V. Operar em segurança das escolas;

VI. Operar em rotas alternativas;

VII. Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII. Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

**Art. 7º.** À Diretoria de Educação de Trânsito compete:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede de Ensino do município, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

**Art. 8º.** À Diretoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I. Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II. Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III. Controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV. Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

**Art. 9º.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 10.** Fica criada no Município de Pirapora a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito de Pirapora – SUMTRAP, criada nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

**Art. 11.** A JARI será composta pelos seguintes membros:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. 1 (um) representante da Superintendência Municipal de Trânsito;
- II. 1 (um) advogado regularmente inscrito na OAB.
- III. 1 (um) representante da sociedade civil, com conhecimentos jurídicos da área de trânsito com nível de escolaridade superior;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida recondução.

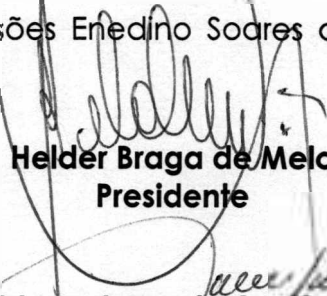
**Art. 12.** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno.


Parágrafo único. O Regimento Interno da JARI deverá ser objeto de decreto do Executivo.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 06 de dezembro de 2010.

  
**Helder Braga de Melo**  
Presidente

  
**Agnaldo Barbosa de Araújo Júnior**  
Secretário



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.064/2010**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei couberem, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 13 de Dezembro de 2010**

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke followed by a vertical stroke and a small flourish at the end.

**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**